



CHAMAMENTO P BLICO N.º 012/2023

EDITAL DE APOIO A REALIZA O DE MOSTRAS COMPETITIVAS DE FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS NO ESTADO DO PARAN 

ANEXO IV – TERMO DE EXECU O CULTURAL

TERMO E EXECU O CULTURAL N.º ____/2023

TERMO DE EXECU O CULTURAL –
QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO
DO PARAN , POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
CULTURA – SEEC, E
_____ PARA OS FINS DE

NOS TERMOS SEGUINTE:

O Estado do Paran , por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, CNPJ n.º 77.998.904/0001-82, com sede   Rua  bano Pereira, 240 – Centro – Curitiba/PR, CEP: 80410-240, doravante denominada **SEEC**, neste ato representada por sua Secret ria, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, nomeada pelo Decreto n.º 15/2023, inscrita no CPF sob o n.º 921.516.129-53, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.531.244-3, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada nesta Capital e a [RAZ O SOCIAL DA EMPRESA] ou [Pessoa Jur dica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede em _____, telefone: _____, e-mail: _____ neste ato representada por [NOME COMPLETO], CPF n.º _____, RG n.º _____, residente e domiciliado (a) em _____, telefone: _____,



e-mail: _____, doravante denominado(a) **Agente Cultural**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECU O CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cl usulas:

1. DA FUNDAMENTA O LEGAL

1.1. O presente TERMO DE EXECU O CULTURAL se fundamenta nas disposi es do EDITAL APOIO A REALIZA O DE FESTIVAIS E MOSTRAS COMPETITIVAS DE FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS NO ESTADO DO PARAN  012/2023 do qual seu Aviso de Publica o foi publicado na Edi o n  11519 - Com rcio, Ind stria e Servi os no Di rio Oficial do Estado datado de 24 de outubro de 2023, na Lei Complementar n.  195/2022, no Decreto Federal n.  11.525/2023, assim como no Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual 3463/2023.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE EXECU O CULTURAL a concess o de apoio financeiro que o Estado do Paran  presta ao( ) Agente Cultural para execu o do Projeto “_____” devidamente aprovado(a) no Edital 012/2023, e conforme a aba Etapas de Trabalho no Sistema SIC.Cultura.

2.2. Plano de Trabalho, conforme modelo disposto no Anexo IX – MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste Edital,   parte integrante do presente Termo de Execu o Cultural.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execu o do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ (_____ reais).

- 3.2. Ser o transferidos   conta espec fica do projeto do(a) Agente Cultural, especialmente aberta pela SEEC no Banco do Brasil, Ag ncia [N MERO DA AG NCIA], Conta Corrente n.  [N MERO DA CONTA], para recebimento e movimentac o, ou mediante ordem de pagamento para o Agente Cultural integrante de grupos vulner veis.
- 3.3. Os rendimentos oriundos de aplica es financeiras poder o ser aplicados para o alcance do objeto, desde que previamente autorizado pela SEEC.

4. DAS OBRIGA ES DAS PARTES

- 4.1. Para a consecuc o dos objetivos deste **TERMO DE EXECUC O CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obriga es:

4.1.1. Das obriga es da SEEC:

- a) Realizar o repasse financeiro em conta banc ria a ser aberta pela SEEC, utilizada exclusivamente para fins de execu o do objeto deste Termo de Execu o Cultural, pelo Agente Cultural, dos recursos financeiros previstos para o projeto.
- b) Acompanhar as atividades de execu o, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e orientar o(a) Agente Cultural, bem como exercer fiscaliza o na execu o do projeto;
- d) Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a presta o de informa es dos recursos concedidos;
- e) Analisar e julgar a presta o de contas do Agente Cultural conforme as categorias elencadas no Art. 29 do Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual 3463/2023;
- f) Analisar os pedidos de altera es do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que n o impliquem na altera o do objeto fomentado.

- g) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execuo Cultural;
- h) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento conforme previsto no Item 4 do Anexo VII – PRESTAO DE CONTAS deste Edital;

4.1.2. Das obrigaes do(a) Agente Cultural:

- a) Executar o projeto de acordo com as especificaes aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a realizao do projeto, inclusive pesquisa, material de divulgao e de execuo, equipamentos e mo de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e superviso do Termo de Execuo Cultural bem como o acesso aos locais de realizao do projeto;
- d) Realizar a prestao de contas, conforme previsto no Anexo VII – PRESTAO DE CONTAS deste Edital;
- e) Atender a qualquer solicitao regular feita pela SEEC;
- f) Divulgar nos meios de comunicao, em todo material promocional (impresso, virtual, de udio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paran, do Ministrio da Cultura e da Lei Complementar n. 195/2022, utilizando as logomarcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC;
- g) Guardar a documentao relativa  execuo do objeto e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigncia deste Termo de Execuo Cultural;
- h) No utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- i) Executar a contrapartida conforme pactuado;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da

administra o e execu o do projeto, obrigando-se a arcar com todos os  nus, salvo em caso fortuito, for a maior, ou de danos causados por terceiros;

- k) Zelar pelo bom nome das institui es envolvidas.
- l) Preencher os dados do Plano de Trabalho contido no Anexo IX – MODELO DE PLANO DE TRABALHO, de acordo com disposto no Art. 24 do Decreto Federal n  11.453/2023.¹

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

5.1. As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE EXECU O CULTURAL** ser o executadas pelo(a) Agente Cultural sob supervis o da **SEEC**, que acompanhar  a execu o e far  a avalia o e acompanhamento do cumprimento do objeto.

6. DAS ALTERA OES

6.1. Este Termo poder  ser alterado mediante Termo Aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legisla o e do Edital, podendo o(a) Agente Cultural apresentar solicita o para a altera o.

6.2. A formaliza o de termo aditivo n o ser  necess ria nas seguintes hip teses:

- I. Prorroga o de vig ncia realizada de of cio pela administra o p blica quando der causa a atraso na libera o de recursos;
- II. Altera o do projeto sem modifica o do or amento e sem modifica o substancial do objeto;

¹ Art. 24. O plano de trabalho anexo ao termo de execu o cultural celebrado prever , no m nimo:
I - a descri o do objeto;
II - o cronograma de execu o; e
III - a estimativa de custos.



- III. Os projetos poder o sofrer remanejamento or ament rio em at  20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem pr via aprova o da SEEC.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Para a execu o do objeto deste **TERMO DE EXECU O CULTURAL**, ser o repassados recursos no valor de R\$ _____, oriundos da **Dota o Or ament ria** n.  5160.13392155.113 (A OES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19), na **Natureza da Despesa:** 3350.4100 (TRANSFER NCIAS A INSTITUI OES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS E OU COM FINS LUCRATIVOS 3360.4100 e/ou 3390.4800 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS F SICAS, 3390.3900 - PESSOA JUR DICA), da **Fonte de Recursos:** 716 (TRANSFER NCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC N 195/2022 ART 8  - DEMAIS SETORES DA CULTURA), que ser o creditados em conta banc ria espec fica aberta pela SEEC.
- 7.2. O repasse dos valores mencionados no item 7.1 est  condicionado   apresenta o, pelo(a) Agente Cultural, da comprova o de regularidade fiscal.

8. DA PRESTA O DE CONTAS

- 8.1. A presta o de contas dos recursos recebidos dever  ser realizada conforme disposto no Art. 29 do Decreto Federal n.  11.453/2023, devendo ser observado, ainda, os procedimentos indicados no Anexo VII – PRESTA O DE CONTAS do Edital 012/2023.
- 8.2. Para fins de presta o de contas, ser  exigida a comprova o da plena consecui o do objeto do projeto, por meio da apresenta o, no

prazo de at 30 dias corridos aps trmino da execuo, de Relatrio de Execuo do Objeto, conforme disposto no Art. 31 do Decreto Federal n. 11.453 de 23 de maro de 2023.

- 8.3. Conforme previsto no Art. 30 do Decreto Federal n. 11.453/2023, a prestao de informaes *in loco* poder ser realizada quando o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administrao pblica considerar que uma visita de verificao seja suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto. Para esses casos, o(a) Agente Cultural ser informado(a) pela SEEC durante a fase de execuo do objeto.
- 8.4. Caso sejam identificados indcios de irregularidades na execuo do objeto ou nos casos em que for recebida denncia de irregularidade na execuo do projeto a SEEC solicitar, de forma excepcional, o Relatrio de Execuo Financeira para fim de prestao de contas.

9. DAS SANOES

- 9.1. Na hiptese de determinao pela SEEC, da devoluo de recursos, o(a) Agente Cultural ser notificado(a) para que exera, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a opo por:
 - I. devoluo parcial ou integral dos recursos ao errio;
 - II. apresentao de plano de aes compensatrias; ou
 - III. devoluo parcial dos recursos ao errio juntamente com a apresentao de plano de aes compensatrias.
- 9.2. O plano de aes compensatrias dever ser apresentado no prazo previsto no item 9.1.
- 9.3. O prazo de execuo do plano de aes compensatrias ser o menor possvel, conforme o caso concreto, limitado  metade do prazo originalmente previsto de vigncia do Termo de Execuo Cultural.
- 9.4. A SEEC deliberar a respeito do plano de aes compensatrias,

observar  a adequa o do plano em vista ao valor devido e poder  solicitar eventuais ajustes.

- 9.5. Nos casos em que estiver caracterizada m -f  do(a) Agente Cultural, ser  imediatamente exigida a devolu o de recursos ao er rio, vedada a aceita o de plano de a o compensat rias.
- 9.6. Nos casos em que houver exig ncia de devolu o de recursos ao er rio, o(a) Agente Cultural poder  solicitar o parcelamento do d bito a ser definido por comiss o da SEEC.
- 9.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejar  o vencimento antecipado da d vida, inscri o no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento   d vida ativa do Estado do Paran .
- 9.8. A devolu o dos valores dever  ser realizada mediante dep sito identificado ou PIX em nome do(a) Agente Cultural respons vel pelo projeto na Conta Corrente n.  14.228-X, ag ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notifica o do atraso.

10. EXTIN O DO TERMO DE EXECU O CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execu o Cultural poder  ser extinto:

- I. pelo cumprimento do seu objeto;
- II. pelo t rmino do seu prazo de vig ncia;
- III. de comum acordo pelas partes antes do prazo avan ado, mediante Termo de Distrato, o qual dispor  sobre a restitui o parcial ou total de recursos ou eventuais medidas compensat rias.

10.2. A SEEC poder  rescindir unilateralmente o Termo de Execu o Cultural quando o(a) Agente Cultural incorrer em uma das seguintes hip teses:

- a) descumprimento injustificado de cl usula deste instrumento;

- b) irregularidade ou inexecu o injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) viola o da legisla o aplic vel;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execu o;
- e) m  administra o de recursos p blicos;
- f) constata o de falsidade ou fraude nas informa es ou documentos apresentados;
- g) n o atendimento  s recomenda es ou determina es decorrentes da fiscaliza o;
- h) outras hip teses expressamente previstas na legisla o aplic vel.

10.3. Nos casos de rescis o unilateral, o(a) Agente Cultural ser  previamente notificado(a) para exercer o contradit rio e a ampla defesa, no prazo de 15 dias  teis, cujo tr mite obedecer  o disposto na Lei de Processo Administrativo do Estado do Paran , Lei n.  20.656/2021.

10.4. Os casos de rescis o unilateral ser o motivados nos autos do processo administrativo e ser  definida a necessidade de restitui o total ou parcial dos recursos recebidos, aplicando-se o disposto nos itens 9.5. a 9.8. deste Termo de Execu o Cultural.

11. DA PUBLICA O

11.1. As informa es relativas a este TERMO DE EXECU O CULTURAL ser o publicadas pela SEEC no Di rio Oficial do Estado.

12. DA VIG NCIA

12.1. O presente TERMO DE EXECU O CULTURAL tem vig ncia pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.



- 12.1.1. O prazo de execu o e/ou entrega do objeto deste presente Termo de Execu o Cultural poder  ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicita o do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.
- 12.1.2. A proroga o de of cio da vig ncia do presente Termo deve ser feita, nos termos do Art. 28,  1. , inciso I do Decreto Federal n.  11.453 de 23 de mar o de 2023, pela Administra o P blica quando houver dado causa a pend ncias que gerem atrasos   execu o do projeto.
- 12.1.3. Na hip tese de proroga o de vig ncia, o saldo de recursos ser  automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execu o do objeto.

13. DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA – PARAN  para dirimir quaisquer d vidas ou lit gios oriundos do presente TERMO DE EXECU O CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECU O CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jur dicos e legais efeitos.

CURITIBA, ____ de _____ de 2023.

Luciana Casagrande Ferreira Pereira
Secret ria de Estado da Cultura

Agente Cultural